



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
www.cidadania.gov.br

PROCESSO Nº 71000.046587/2021-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE PARCELAS COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 10.740, DE 5 DE JULHO DE 2021, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL PREVISTAS PARA O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO SOCIAL À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA EXPANSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário-Executivo, o senhor **LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, portador da Matrícula Funcional SIAPE [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], representada por Vice-Presidente de Governo, senhora **TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade [REDACTED] inscrita no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Ata nº 681/2020 do Conselho de Administração e nos termos do art. 22, parágrafo 2º do Estatuto da CAIXA,, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, para a operacionalização do pagamento das parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, instituído pelo Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021, no âmbito das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de **Dispensa de Licitação nº 18/2021**, constante do **Processo nº 71000.046587/2021-84**, em conformidade com o previsto no art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o previsto na Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, no Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021, nas Leis nº 13.982, de 2 de abril de 2020, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, dentre outras normas aplicáveis à Administração Pública, bem como a regulamentação do Auxílio Emergencial 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para a execução de ações estabelecidas neste Contrato e no seu Projeto Básico Simplificado, conforme prevê o art. 12 da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, no âmbito das ações de proteção social previstas para o período de enfrentamento social à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da expansão do Coronavírus (Covid-19).

Subcláusula Primeira - São regulados por este Contrato os pagamentos das parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em até 3 (três) parcelas mensais, conforme prorrogação efetuada pelo Decreto nº 10.740, de 2021, ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020 e que cumpra os demais requisitos previstos na Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Subcláusula Segunda - As parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 de que trata esta Cláusula serão pagas, cada uma, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para mulher provedora de família monoparental, ou de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na hipótese de família unipessoal, nos termos da Medida Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

Subcláusula Terceira - Os recursos referentes às parcelas pagas em conta poupança social digital existentes ou abertas pela **CONTRATADA** que não sejam movimentadas em 120 (cento e vinte) dias, retornarão à União, de acordo com as regras a serem definidas em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços contratados serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São as principais obrigações das partes, além daquelas operacionais tratadas no Projeto Básico Simplificado:

DA CONTRATANTE

I - fornecer, nos prazos definidos, os recursos financeiros que lhe competem para a execução dos serviços contratados, bem como pagar a respectiva tarifa para eles definida;

II - fornecer as informações necessárias de sua lavra (diretrizes, normas e padrões) e domínio referentes às ações de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021;

III - fixar e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, decisões de caráter técnico que deverão ser observadas no atendimento de suas solicitações;

IV - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços com base nos parâmetros do Projeto Básico Simplificado;

V - analisar e aprovar os relatórios mensais e receber os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias;

VI - manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela **CONTRATADA** e empregadas nas ações de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021; e

VII - promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Contrato, criando condições favoráveis e promovendo as articulações para a viabilização dos seus resultados.

DA CONTRATADA:

I - executar o objeto pactuado na forma estabelecida neste Contrato e em consonância com o que prevê o Projeto Básico Simplificado;

II - manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada de eventuais pendências referentes ao andamento dos serviços, bem como das diretrizes e soluções propostas;

III - informar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre decisões técnicas e administrativas adotadas no atendimento de solicitações por aquela formuladas;

IV - dar suporte à **CONTRATANTE** na divulgação dos resultados alcançados;

V - disponibilizar pessoal administrativo e técnico adequado, bem como infraestrutura necessária à execução do objeto deste Contrato;

VI - manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação e os registros contábeis dos valores recebidos e aplicados;

VII - encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos previstos neste Contrato e no Projeto Básico Simplificado, o Relatório Final de Execução;

VIII - criar uma conta gráfica específica para recebimento dos recursos do Ministério da Cidadania, e que será utilizada para suprir o pagamento das parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021;

IX - enviar ao Ministério da Cidadania, mensalmente relatório de efetividade de saque específico para as parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021.

Subcláusula Primeira - As obrigações operacionais da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão contidas no Projeto Básico Simplificado que compõe este Contrato, no tópico correspondente à descrição das obrigações tratadas nesta Cláusula.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas as respectivas garantias da ampla defesa e do contraditório na respectiva apuração dos fatos.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Federal, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, o FGTS e a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação dos serviços ou redução no seu

ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução dos serviços a serem fiscalizados.

Subcláusula Sexta - A **CONTRATADA** deverá indicar e manter, durante a execução do Contrato, preposto domiciliado em Brasília-DF, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATADA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e as necessidades de operacionalização do pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, em termos de acessibilidade, segurança, integridade dos dados, velocidade de transmissão e processamento de dados, e capacidade de armazenamento de informações, conforme previsão de demanda e atendimento definida no Projeto Básico Simplificado que compõe este Contrato.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a manutenção da sua infraestrutura de comunicação e processamento de dados sempre que necessário ao bom funcionamento dos serviços contratados, sob pena de responsabilização pelos prejuízos efetivamente comprovados, mediante apuração com as garantias do contraditório e da ampla defesa, desde que tenham ocorrido exclusivamente por sua ação ou omissão.

Subcláusula Nona - Os prejuízos financeiros decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, depois de regularmente apurados e comprovados mediante processo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, implicarão em indenizações ou restituições dos respectivos valores apurados, podendo ser exigidas administrativa ou judicialmente em conformidade com o art. 77, incisos I a XVIII do art. 78, e inciso III do art. 79, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima - É expressamente autorizado à **CONTRATADA** se utilizar de serviços bancários, pelos diversos canais físicos e digitais de que dispõe, inclusive Unidades Lotéricas e Correspondentes Bancários, como meio idôneo para operacionalizar o pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 objeto do contrato.

Subcláusula Décima Primeira – O pagamento dos benefícios poderá ser realizado por meio de saque nas agências da **CONTRATADA**, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético e da senha cadastrada, ou ainda por meio de crédito em conta de titularidade do beneficiário operacionalizada por qualquer empresa do Conglomerado CAIXA.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 1.047, de 2021.

Subcláusula Única - Caso a operacionalização dos pagamentos objeto deste contrato seja completamente finalizada antes do prazo de vigência definido no *caput*, poderá haver a rescisão antecipada do contrato tão logo se verifique seu total adimplemento e execução.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, nos termos do Projeto Básico Simplificado e proposta de preços, fará jus ao recebimento dos valores unitários listados:

Tarifa de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por parcela complementar paga do Auxílio Emergencial 2021, excetuando aquelas eventualmente pagas por meio de outras instituições financeiras.

Subcláusula Primeira - O valor definido nesta **CLÁUSULA SÉTIMA** corresponde à tarifa apurada para execução integral do serviço de operacionalização do pagamento das parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 a todo o público elegível, envolvendo também o atendimento àquele não elegível mas que ocorre aos canais da contratada para a obtenção de

informações e esclarecimentos, nela computados, as despesas extraordinárias incorridas e as receitas extracontratuais obtidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - Para efeito de cálculo de valores devidos à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da tarifa fixada pela quantidade de pagamentos realizados mensalmente aos beneficiários, devendo ser consideradas as parcelas executadas até o término das ações objeto das políticas públicas, cabendo às partes promoverem a prorrogação da vigência contratual até o exaurimento da prestação do serviço.

Subcláusula Terceira - Durante o prazo de vigência deste Contrato, o preço poderá ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, desde que ocorridas as hipóteses do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666, de 1993, não podendo ser reajustados, conforme previsão do Projeto Básico.

Subcláusula Quarta - Na ocorrência de redução do custo real dos preços unitários advinda da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades definidas no Projeto Básico Simplificado, mudanças de rotinas operacionais sistêmicas ou logísticas ou, ainda, de outros fatores tributários, legais ou econômicos que afetem seus preços unitários, será o decréscimo repassado ao preço respectivo mediante a celebração de Termo Aditivo.

Subcláusula Quinta - De outra forma, se os custos operacionais diretos e indiretos se elevarem acima do custo marginal, a exemplo de despesas com o desenvolvimento de software, licenças unitárias ou seu acréscimo; manutenção ou desenvolvimento de site ou plataforma, atendimento telefônico ou incremento de ações de marketing, será possível pleitear a repactuação do preço estipulado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, desde que tais insumos somados superem o valor de remuneração apurado na forma da Subcláusula Primeira acima.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese acima, admitir-se-á a repactuação ou o reequilíbrio durante toda a execução do contrato, e ainda que cessada a prestação de serviços, nesta última hipótese, mediante a apresentação do Relatório Final de Prestação de Contas, caso se constate, em qualquer caso, que o custo incorrido pela **CONTRATADA** foi superior ao valor de remuneração por ela obtida na forma da Subcláusula Primeira, acima.

Parágrafo Segundo: Considera-se custo incorrido todo valor suportado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, conforme lista não taxativa da Subcláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro: A repactuação ou reequilíbrio será motivada pela **CONTRATADA** e contemplará o ressarcimento, à **CONTRATADA**, do valor excedente que despendeu além da remuneração que obteve na forma desta **CLÁUSULA SÉTIMA** e de seu Parágrafo Primeiro, incidindo sobre o valor excedente a alíquota de 10% (dez por cento), que se obriga a aceitar de modo a não inviabilizar as suas próprias atividades ou a operacionalização do pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021.

Subcláusula Sexta - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 13 da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, com consequente impacto no valor global do contrato, que acompanhará o acréscimo unilateral correspondente.

Subcláusula Sétima - No caso de ocorrência do fato superveniente de origem legal que implique quaisquer modificações referentes ao objeto deste Contrato, bem como mudanças nas condições econômicas ou de mercado, além de condições supervenientes que impactem na prestação do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a realizá-los, após autorização da **CONTRATANTE**, podendo solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 1993, explicitando os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais serão motivo de Termo Aditivo ao presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, quando aquele for um sábado, domingo ou feriado, a **CONTRATADA** emitirá fatura à **CONTRATANTE**, por meio de ofício, referente aos serviços executados no mês anterior.

Subcláusula Primeira - Os serviços eventualmente não faturados no prazo desta **CLÁUSULA OITAVA** poderão sê-lo de forma complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** anexará à sua fatura mensal o seguinte:

- a) relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados;
- b) quaisquer outras informações que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado; e
- c) prova de regularidade fiscal nos termos dos incisos I, III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - Recebida a fatura da **CONTRATADA** com os respectivos relatórios e demais informações, a **CONTRATANTE** terá até 25 (vinte e cinco) dias corridos para atestar a conformidade da cobrança por meio da verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico Simplificado que o compõe.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de recebimento da fatura, ou no primeiro dia útil seguinte, quando aquele for um sábado, domingo ou feriado, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que apurar desconformes e efetuará o pagamento da parte incontroversa, apresentando dados que justifiquem a glosa aplicada.

Subcláusula Quinta - No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, e demais normas expedidas, e repassará à **CONTRATADA** cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

Subcláusula Sexta - Realizado o pagamento integral ou parcial, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** até o 7º (sétimo) dia útil seguinte, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justificam e os comprovantes de recolhimento de tributos.

Subcláusula Sétima - No caso de pagamento parcial de fatura pela **CONTRATANTE**, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular e apresentando a contestação da glosa, que:

- a) deverá veicular questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pelo Ministério da Cidadania, apontando a(s) discordância(s) identificada(s);
- b) a **CONTRATANTE** poderá efetuar o ateste provisório com pagamento parcial ou integral do item faturado no mês, e posteriormente efetuar a respectiva glosa pela inconformidade na prestação do serviço.

Subcláusula Oitava - Recebida pela **CONTRATANTE** manifestação da **CONTRATADA** referente às glosas efetuadas, a primeira atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente àquele utilizado pela segunda para a contestação da respectiva glosa e:

- a) caso entenda a manifestação da **CONTRATADA** como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento até o dia 25 (vinte cinco), ou primeiro dia útil seguinte, quando aquele for um sábado,

domingo ou feriado, do mês de vencimento do prazo indicado no caput desta subcláusula;

b) caso entenda insatisfatória a manifestação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** encaminhará, até o 7º dia útil seguinte à data prevista para pagamento na alínea "a" desta subcláusula, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a ratificação de glosa;

c) os valores referentes a glosas efetuadas, caso as mesmas não sejam ratificadas pela **CONTRATANTE**, serão corrigidos desde o primeiro dia após a data de vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, pela Taxa Extra Mercado DEDIP do Banco Central do Brasil.

Subcláusula Nona - A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou a indenizações consideradas devidas pela **CONTRATANTE** não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à **CONTRATADA** sem a finalização do respectivo processo administrativo regular, conforme estabelecido pelas Leis nº 9.784, de 1999, e nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima - A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, após garantida ampla defesa e contraditório, ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior pela **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data do vencimento até a data correspondente à efetiva liquidação da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados conforme estabelecido em Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE PARCELAS COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021**

Os recursos necessários ao pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 serão apurados mensalmente, pela **CONTRATADA**, com base no total de benefícios a serem processados e disponibilizados, pela **CONTRATANTE**, segundo o Calendário Operacional para tanto estabelecido, e em conformidade com os critérios dispostos no Projeto Básico Simplificado.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** adotarão o Calendário Operacional para pagamento do referido auxílio, sendo que eventuais modificações do cronograma nele estabelecido serão negociadas entre as partes.

Subcláusula Segunda - Os recursos de que trata o caput serão creditados à **CONTRATADA** em Conta Suprimento específica para o objeto deste Contrato, para movimentação e reserva pela mesma, sendo os respectivos saldos remunerados financeiramente em base diária pela variação da Taxa Extra Mercado DEDIP do Banco Central do Brasil.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos solicitados pela **CONTRATADA**, haja vista a eventual existência de saldos remanescentes, e tendo em conta a projeção de desembolsos, podendo o repasse dos recursos financeiros ser apenas o necessário à manutenção da Conta Suprimento com o saldo positivo.

Subcláusula Quarta - No caso de ocorrerem pactuações com demais Unidades integrantes da Federação, o prazo para solicitação e repasse dos recursos por esses Entes fica condicionado aos prazos acordados e contratados com cada um deles.

Subcláusula Quinta - Os valores correspondentes aos pagamentos dos Auxílios Emergenciais serão debitados, quando da sua realização, na Conta Suprimento, aberta pela **CONTRATADA** em nome do Programa abrangido por este Contrato.

Subcláusula Sexta - Os recursos relativos aos benefícios depositados em Conta Suprimento, não pagos dentro dos períodos de validade das parcelas, serão devolvidos pela **CONTRATADA** até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao de vencimento da parcela, acompanhado de Relatório, conforme definido no Projeto Básico Simplificado que compõe este Contrato.

Subcláusula Sétima - A remuneração dos recursos em saldo na Conta Suprimento será repassada à **CONTRATANTE** no 2º (segundo) dia útil de cada mês, acompanhada de Demonstrativo de

Remuneração Mensal para sua conferência, que será enviado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao repasse da Remuneração.

Subcláusula Oitava - Constitui obrigação da **CONTRATANTE** realizar a transferência de recursos financeiros para fazer face à suficiência de valores em conta suprimimento para pagamento do Auxílio Emergencial objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de excepcional insuficiência dos recursos necessários ao pagamento do benefício, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE**, dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, a cobertura do saldo em 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a cobertura na forma acima, fica assegurada à **CONTRATADA** a suspensão dos pagamentos de parcela complementar do Auxílio Emergencial 2021.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese será admitida a existência de saldos negativos ao final de exercício financeiro.

Subcláusula Nona - Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimimento para o pagamento de benefícios constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda, observadas as condições das Subcláusulas acima, se a **CONTRATADA** assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios durante o lapso temporal necessário à cobertura nos termos do Parágrafo Primeiro, acima, fica-lhe assegurada a remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na Taxa Extra Mercado DEDIP do Banco Central do Brasil.

Subcláusula Décima - Qualquer pagamento de parcela complementar de Auxílio Emergencial 2021 a trabalhador elegível será considerado efetivado no momento do crédito em conta poupança social digital, caracterizando efetivo pagamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em conformidade com o *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a gestão do presente Contrato caberá à SECRETARIA-EXECUTIVA do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, ou ao órgão que a suceder.

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços previstos neste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada em portaria pela **CONTRATANTE**, às suas expensas, podendo fazê-lo direta ou indiretamente com base nas condições previstas no Projeto Básico Simplificado.

Subcláusula Segunda - É facultada, à **CONTRATANTE**, a designação de quantas comissões forem necessárias para possibilitar a racionalização dos trabalhos de acompanhamento e de fiscalização do objeto deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** se obriga a prestar prontamente esclarecimentos, relativos às obrigações da contratada, solicitados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - Por força do disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, fica a **CONTRATADA** autorizada, de antemão, a prestar informações e a transmitir quaisquer documentos à Secretaria Federal de Controle Interno ou a qualquer órgão competente da Controladoria-Geral da União, nos termos de suas respectivas determinações, dando conhecimento imediato e simultâneo dessa prestação à **CONTRATANTE** ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e eventual e futura incidência da Lei nº 13.709, de 8 de julho de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS, DAS BASES DE DADOS E DO PROCESSAMENTO DE DADOS**

O direito autoral, industrial, e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização das ações de pagamento de parcelas

complementares do Auxílio Emergencial 2021 são de propriedade da **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Subcláusula Primeira - Todas as bases de dados relacionadas à operação das ações de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 são de propriedade da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - Em que pese o fato de os sistemas de processamento de dados e os recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização das ações de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 serem de propriedade da **CONTRATADA**, a mesma fica obrigada a enviar à **CONTRATANTE** a documentação técnica de tais sistemas sempre que nela houver alteração ou atualização ou solicitação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Tal documentação se restringe aos manuais de operação, Caderno de Regras de Negócio, Casos de Uso, e Descrições de Interface.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operação das ações de pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O uso da base de dados acima será possível para ações da **CONTRATADA** de inserção bancária dos trabalhadores elegíveis ainda não integrados ao Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o fornecimento de informações inerentes ao pagamento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021 a órgãos de fiscalização e controle, tendo em vista que a natureza pública dos recursos afasta a incidência de normas legais de sigilo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** poderá, por meio de proposição da equipe de gestão e fiscalização do Contrato, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato implicará em multa de até 5% (cinco por cento) do seu valor, mediante gradação correspondente à gravidade da falta.

Subcláusula Segunda - Previamente à aplicação das penalidades de que tratam esta Cláusula, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por ofício, informando o(s) motivo(s) e o(s) valor(es) da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s).

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, por ofício, de contestação da(s) penalidade(s) objeto da notificação prevista nesta **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** e respectiva Subcláusula Primeira, para ulterior manifestação da Comissão prevista na alínea "b" do Inciso I do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta — Não recebida a contestação no prazo previsto na Subcláusula Segunda, ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** comunicará a decisão à **CONTRATADA**, por ofício.

Subcláusula Quinta — Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer ao Secretário-Executivo.

Subcláusula Sexta — Não sendo provido o recurso, a **CONTRATANTE** comunicará a decisão à **CONTRATADA**, por ofício, e aplicará a(s) respectiva(s) multa(s) por meio de dedução de seu(s) valor(es) das faturas subsequentes à referida comunicação.

Subcláusula Sétima — O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste Contrato, em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela **CONTRATADA**, não importará

em penalidade.

Parágrafo único: O atual estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão de seus efeitos fáticos e operacionais, é também passível de invocação.

Subcláusula Oitava — A totalidade das penalidades previstas nesta cláusula não poderá exceder, em cada mês, a 5% (cinco por cento) sobre o valor do item tarifário correspondente, indicado nas respectivas Subcláusulas.

Subcláusula Nona — O descumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima — Não caberá aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula nos casos de culpa recíproca das partes, nos termos da legislação vigente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a inadimplência parcial ou total por parte da **CONTRATADA** das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando, a seu critério, a aplicação das multas previstas nesta avença e as demais penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

Subcláusula Segunda - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - Será observado, em qualquer caso de rescisão, o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRERROGATIVA DA UNIÃO**

Fica assegurada à União, por intermédio do Ministério da Cidadania, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa sobre o contrato, para modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar-lhe a execução e aplicar sanções motivadas contratual ou legalmente.

Subcláusula Primeira - A União, por intermédio do Ministério da Cidadania, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução do objeto pactuado, podendo assumir ou transferir a sua execução, parcial ou integralmente, ressalvada a legislação vigente, a qualquer tempo, em especial, no caso de paralisação por parte da **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer fato que demonstre o comprometimento deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Na hipótese prevista na Subcláusula Primeira desta **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, a **CONTRATADA** deverá restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal do fato, os valores recebidos da **CONTRATANTE** e ainda não utilizados no pagamento dos Auxílios Emergenciais, com os acréscimos correspondentes aos rendimentos financeiros incidentes, nos termos da Subcláusula Segunda da **CLÁUSULA NONA**.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a suspensão temporária ou definitiva da prestação de quaisquer dos serviços em realização pela **CONTRATADA**, devendo esta ser comunicada por ofício, pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula Quarta - Caso a suspensão dos serviços seja definitiva e venha a acarretar redução de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do montante global previsto, este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do inciso XIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser tentado, previamente, o acordo de que trata o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da referida Lei.

Subcláusula Quinta - Caso a suspensão dos serviços seja temporária, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, explicitando os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais, se aceitos pela **CONTRATANTE**, serão motivo de Termo Aditivo, de acordo com o § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Dada a envergadura das ações objeto deste Contrato, consideradas ainda imposições sanitárias decorrentes do período de Pandemia de Covid-19, ou limitações de acessibilidade digital e inclusão bancária dos trabalhadores elegíveis para o recebimento de parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, será admitida a subcontratação parcial dos serviços pela **CONTRATADA**, bem como a celebração de convênios e ajustes com pessoas integrantes da Administração Pública Brasileira ou da sociedade civil organizada, como estratégia de otimização de esforços.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total deste Contrato, para o período de 6 (seis) meses, está estimado em **R\$ 194.444.575,50 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Subcláusula Única — Para o cumprimento integral dos serviços executados em 2021, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática 08.122.5028.21CP.6500, Fonte 0329, Natureza de Despesa 33.90.39.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 18/2021, é feita com base no art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRAZOS**

A contagem dos prazos previstos neste Contrato e no seu Projeto Básico Simplificado obedecerá ao disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999, salvo quando neles tratados de forma diversa e expressa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MEDIAÇÃO**

As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Não havendo interesse das partes pela mediação, ou ainda não sendo esta possível, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será aquele competente para a solução de litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem acordados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento digitalmente.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**

Ministério da Cidadania

Caixa Econômica Federal

CONTRATANTE**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:****Nome:** Lilian de Ascensão Guedes**Nome:** Cristiano Boaventura de Medeiros

SIAPE: ██████████

CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Boaventura de Medeiros, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Thome de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 11/08/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, Substituto**, em 12/08/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10818024** e o código CRC **E2CE9413**.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021**

A CEASAMINAS comunica aos interessados que o processo licitatório em epígrafe foi REVOGADO com base no art. 62, da Lei n.º 13.303/16, em decorrência de interesse público, conforme fundamentado nos autos do processo. Eventuais recursos podem ser realizados com base no art. 51, da Lei n.º 13.303/16.

Contagem, 13 de agosto de 2021.
LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Ministério da Cidadania**SECRETARIA EXECUTIVA****SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 837440/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Jacarezinho/PR - CNPJ 76.966.860/0001-46. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do Valor e da Dotação Orçamentária no que concerne a Contrapartida. O Valor total do Convênio será de R\$ 409.184,76 com a Contrapartida de R\$ 49.184,76. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 Município de Jacarezinho/PR - CNPJ 76.966.860/0001-46- PROCESSO: 71001.029880/2016-18. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2021.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC**

Nº Processo: 71000.046587/2021-84.
Dispensa Nº 18/2021. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.
Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela Contratada para a execução de ações estabelecidas neste Contrato e no seu Projeto Básico Simplificado, conforme prevê o art. 12 da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, no âmbito das ações de proteção social previstas para o período de enfrentamento social à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da expansão do Coronavírus (Covid-19), configurado nos pagamentos das parcelas complementares do Auxílio Emergencial 2021, em até 3(três) parcelas mensais, conforme prorrogação efetuada pelo Decreto nº 10.740, de 2021. Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 11/08/2021 a 11/02/2022. Valor Total: R\$ 194.444.575,50. Data de Assinatura: 11/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/08/2021).

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - UASG 550006**

Nº Processo: 71000049907202158. Objeto: Contratar de 3 (três) vagas no curso intitulado "Curso de SIAFI Operacional - Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI", para participação de 3 (três) servidores da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do FNAS, com carga horária de 32 horas, no período de 23/08/2021 a 01/09/2021, na modalidade tele presencial - totalmente ao vivo Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Capacitação de servidores desta Pasta. Declaração de Inexigibilidade em 11/08/2021. HUGO FERREIRA DA SILVA NETO. Coordenador Geral de Gestão de Pessoas. Ratificação em 12/08/2021. PAULA NUNAN. Subsecretaria de Assuntos Administrativos Substituta. Valor Global: R\$ 4.500,00. CNPJ CONTRATADA : 00.398.099/0001-21 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO.

(SIDE - 13/08/2021) 550005-00001-2021NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº. 901792/2020. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO/RJ CNPJ: 32.011.876/0001-20. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do TERMO DE FOMENTO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO/RJ-901792/2020. Vigência: 31/08/2020 a 30/04/2022. Data de Assinatura: 28/07/2021. Signatários: Concedente: CLÁUDIA GONÇALVES LEITE - SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS - SUBSTITUTA CPF/MF nº ***.111.976-**, Conveniente: LUCIA INÊS CARDOSO DA SILVA, CPF: nº ***. 881.757-**. Processo: 71000.015138/2020-11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 901576/2020. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ 05.756.246/0001-01. Conveniente: CENTRO DE REABILITAÇÃO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA GILEADE - CNPJ: 12.565.513/0001-29. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do TERMO DE FOMENTO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CENTRO DE REABILITAÇÃO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA GILEADE - Nº 901576/2020. Vigência: 13/08/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 13/08/2021. Signatários: Concedente: QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, CPF: 213.496.788-99, Conveniente: HELDER MARCELO PADULA, CPF/MF: 977.678.406-20. Processo: 71000.016427/2020-20.

**SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER
E INCLUSÃO SOCIAL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio nº 909748/2021, Nº Processo: 71000.034122/2021-81, Concedente: Ministério da Cidadania CNPJ: CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente: SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA/BA - PB, CNPJ: 13.323.001/0001-19, Objeto: "O presente Convênio tem por objeto a "Realização do Evento Esporte e Lazer na Praça, no Estado da Bahia/BA", conforme detalhado no Plano de Trabalho", Valor Total R\$ 151.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021, R\$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000014, Valor: R\$ 150.000,00, PTRES 202777, Fonte Recurso: 188, ND: 33.30.41, Vigência: 10/08/2021 a 10/11/2022, Data da Assinatura: 10/08/2021. Signatários: Concedente: FABIOLA PULGA MOLINA CPF nº 290.473.758-82, Conveniente: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO, CPF: 379.853.455-15.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício nº 01 ao Termo de Execução Descentralizada nº 016/2020, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 180073 - Gestão: 00001; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Jequié, CNPJ nº 10.764.307/0012-75. Portaria nº 1.823/2019. Art. 12. Vigência: 04/12/2020 a 19/02/2023. Data de Assinatura: 11/08/2021. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - FABIOLA PULGA MOLINA - Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Processo nº 71000.051566/2020-08.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO PRÉVIO Nº 7.841/2021**

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontram-se em análise na Comissão os Relatórios Anuais a seguir discriminados:

Processo SEI nº: 01245.007852/2021-51
Requerente: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
CQB: 229/06
Assunto: Relatório Anual 2020
Processo SEI nº: 01245.005494/2020-61
Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CQB: 178/02
Assunto: Relatório Anual 2014
Processo SEI nº: 01245.005493/2020-16
Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CQB: 178/02
Assunto: Relatório Anual 2013
Processo SEI nº: 01245.005492/2020-71
Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CQB: 178/02
Assunto: Relatório Anual 2012
Processo SEI nº: 01245.005490/2020-82
Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CQB: 178/02
Assunto: Relatório Anual 2011
Processo SEI nº: 01245.005489/2020-58
Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CQB: 178/02
Assunto: Relatório Anual 2010
Processo SEI nº: 01245.005488/2020-11
Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CQB: 178/02
Assunto: Relatório Anual 2009
Processo SEI nº: 01245.005487/2020-69
Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CQB: 178/02
Assunto: Relatório Anual 2008
Processo SEI nº: 01245.005486/2020-14
Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CQB: 178/02
Assunto: Relatório Anual 2007
Processo SEI nº: 01245.005485/2020-70
Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CQB: 178/02
Assunto: Relatório Anual 2006
Processo SEI nº: 01245.005484/2021-25
Requerente: Escola de Veterinária - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CQB: 178/02
Assunto: Relatório Anual 2005
Processo SEI nº: 01245.002241/2021-16
Requerente: Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA (Universidade de São Paulo - USP)
CQB: 043/98
Assunto: Relatório Anual 2019
Processo SEI nº: 01245.002045/2021-41
Requerente: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA
CQB: 332/11
Assunto: Relatório Anual 2019
Processo SEI nº: 01245.007689/2021-26
Requerente: Embrapa Cerrados
CQB: 052/98
Assunto: Relatório Anual 2020
Processo SEI nº: 01245.008004/2021-69
Requerente: Centro de Pesquisa Gonçalves Moniz (FIOCRUZ)
CQB: 111/99
Assunto: Relatório Anual 2020
Processo SEI nº: 01245.008445/2021-61
Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa - Fecotrig
CQB: 208/04
Assunto: Relatório Anual 2020
Processo SEI nº: 01245.008438/2021-69
Requerente: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
CQB: 474/19
Assunto: Relatório Anual 2020
Processo SEI nº: 01245.008433/2021-36
Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais
CQB: 481/19
Assunto: Relatório Anual 2020
Processo SEI nº: 01245.008420/2021-67
Requerente: Sociedade Literária e Criativa Santo Agostinho - Hospital São José
CQB: 515/20
Assunto: Relatório Anual 2020
Processo SEI nº: 01245.008743/2021-51
Requerente: Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte / IEP - SCBH
CQB: 331/11
Assunto: Relatório Anual 2020

